



Câmara Municipal de Rio das Ostras

Estado do Rio de Janeiro



PROJETO DE LEI Nº 070/2025

EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL E DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES ESPORTIVAS DE ARTES MARCIAIS NAS ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS E ADJACÊNCIAS, POR MEIO DE PARCERIAS ENTRE O CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS) E A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEMED), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais APROVOU e o Exmo. Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Integração Social e Desenvolvimento de Atividades Esportivas de Artes Marciais nas escolas públicas do Município de Rio das Ostras e adjacências, com o objetivo de promover a inclusão social, o desenvolvimento físico e mental dos alunos, e a prevenção da violência escolar e social.

Art. 2º O programa será desenvolvido por meio de parcerias entre o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e a Secretaria Municipal de Educação (SEMED), com a participação de profissionais qualificados na prática e ensino de artes marciais.

Art. 3º As modalidades esportivas abrangidas pelo programa incluem, mas não se limitam a:



Câmara Municipal de Rio das Ostras

Estado do Rio de Janeiro



- I - Judô;
- II - Jiu-jitsu;
- III - Karatê;
- IV - Taekwondo;
- V - Capoeira;
- VI - Muay Thai.

Art. 4º O programa terá como objetivos principais:

- I - Estimular a disciplina, respeito e autoconfiança dos alunos;
- II - Promover a integração social e a inclusão de alunos em situação de vulnerabilidade;
- III - Incentivar a prática esportiva como forma de prevenção da violência e do uso de drogas;
- IV - Fomentar a cultura esportiva e a formação de talentos locais;
- V - Melhorar a saúde física e emocional dos estudantes.

Art. 5º O programa será implantado progressivamente, conforme disponibilidade orçamentária e capacidade de infraestrutura das escolas municipais.

Art. 6º A SEMED e o CRAS ficarão responsáveis por:

- I - Definir os critérios de seleção dos alunos beneficiados;
- II - Designar os profissionais habilitados para ministrar as aulas;
- III - Estabelecer parcerias com academias e instituições especializadas em artes marciais;
- IV - Monitorar e avaliar periodicamente os resultados do programa.



Câmara Municipal de Rio das Ostras

Estado do Rio de Janeiro



Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 14 de fevereiro de 2025.

Raphael Nogueira Ulrick Mendes
Vereador-Autor



Câmara Municipal de Rio das Ostras

Estado do Rio de Janeiro



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir um programa que utiliza as artes marciais como ferramenta de inclusão social, educação e prevenção da violência no ambiente escolar. A prática esportiva das artes marciais é reconhecida mundialmente por proporcionar disciplina, respeito, autocontrole e saúde física aos seus praticantes.

A integração entre o CRAS e a SEMED permitirá uma abordagem multidisciplinar, alcançando alunos em situação de vulnerabilidade e contribuindo para a formação de cidadãos mais preparados para enfrentar desafios diários.

Estudos demonstram que atividades esportivas como as artes marciais reduzem significativamente a indisciplina e promovem um ambiente escolar mais harmonioso, além de ajudarem a combater problemas como bullying e evasão escolar. Além disso, a inclusão desse programa pode revelar talentos locais e fomentar futuras oportunidades no esporte profissional.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, que contribuirá significativamente para o desenvolvimento social e esportivo da juventude de Rio das Ostras.

Sala das Sessões, 14 de fevereiro de 2025.

Raphael Nogueira Ulrick Mendes
Vereador-Autor